Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 009/85 em 04 de março de 1.985.
Ref. Proc. nº 10659/84

PROJETO DE LEI N.º 13/85

P R O J E T O D E L E I

DOCUMENTO N.º 343/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 7 / 85
EM / /

Dispõe sobre o comércio de ouro, metais preciosos e congêneres, no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Art. 1º - O comércio de metais preciosos, no Município, fica restrito aos órgãos oficiais e estabelecimentos particulares licenciados, como relojoarias, joalherias e oficinas de jóias.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não se incluam nas categorias indicadas no artigo 1º desta lei e que estejam autorizados ao comércio de jóias, terão sua licenças canceladas ao final do respectivo prazo de licenciamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos licenciados na forma da presente lei, deverão manter livro de registro no qual conste o nome, Cédula de Identidade e endereço do vendedor, além da quantidade do produto vendido.

Art. 4º - Fica proibida a distribuição de panfletos, cartazes ou outro meio de divulgação desse comércio, nas vias públicas do Município.

Art. 5º - As infrações à presente lei serão punidas com multa no valor de 100 ORTNs, vigentes à época da infração, cassado o alvará de funcionamento da empresa, na reincidência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 13/03/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE 05/03/85